



& The CENTER
for INSURANCE
POLICY
and RESEARCH



Memorandum of Understanding



Between

Agência Nacional de Saúde Suplementar -

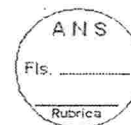
ANS

& the

National Association of Insurance

Commissioners

the United States of America



Memorandum of Understanding
Page 2 of 7

Memorandum of Understanding
Between the Agência Nacional de Saúde Suplementar
(ANS), Brazil
And the National Association of Insurance Commissioners
(NAIC), USA.

1. The Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), and the members of the National Association of Insurance Commissioners (NAIC), represented by the people indicated in Annex 1, recognizing the increasing activity in health insurance and health plans markets and the corresponding need for mutual cooperation between the relevant supervisory authorities as a means for improving their effectiveness in administering and enforcing the health insurance and health plans laws of their respective jurisdictions, have reached the following understanding:

Definitions

2. For the purposes of this Memorandum of Understanding, the terms set out below have the assigned meanings unless the context requires otherwise:

Authority means:

- The Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – *Brazilian Federal Regulatory Agency for Health Plans and Health Insurance*;
- The National Association of Insurance Commissioners (NAIC), a non-profit Delaware corporation, acting on behalf of its members, who are the chief insurance regulatory officers in each of the fifty States, the District of Columbia and the U.S. territories.

Requested Authority means an Authority to whom a request under this Memorandum is addressed.

Requesting Authority means an Authority making a request under this Memorandum.

Health Insurance means both health insurance and health plans collectively.



Memorandum of Understanding
Page 3 of 7

Laws, regulations and requirements means the provisions of the laws, or the regulations and requirements enacted in Brazil and the fifty States, the District of Columbia and the U.S. territories, for the purpose of regulating the business of health insurance.

Objectives

3. This Memorandum sets forth the basis upon which the NAIC, acting on behalf of its members, and the ANS propose to provide for mutual assistance and the exchange of information for the purpose of facilitating the performance of health insurance regulatory functions under the respective laws, regulations and requirements of Brazil and the fifty States, the District of Columbia and the U.S. territories. The purpose of the Memorandum is to help health insurance supervisors maintain efficient, fair, safe and stable health insurance markets in Brazil and the United States for the benefit and protection of policyholders, by providing a framework for co-operation, increased mutual understanding, the exchange of information and technical assistance to the extent permitted by laws, regulations and requirements.
4. The NAIC and the ANS agree to appoint respective liaison officers for the purpose of improving relations between health insurance regulators in Brazil and the United States; to exchange information and to educate members of the ANS and the NAIC on health insurance regulatory practices in the respective countries; to foster open communication among regulators; and to encourage cooperation among regulators on matters of common interest.
5. The Authorities intend to:
 - a. use their best endeavors to ensure that the fullest mutual assistance is provided within the terms of the memorandum; and
 - b. engage in consultations, as appropriate, on mutually agreeable approaches designed to enhance the integrity and efficiency of their respective health insurance markets and the exercise of health insurance market supervisory functions.
6. This Memorandum does not modify or supersede any laws, regulations and requirements in force in, or applying to, the ANS or members of the NAIC, or the jurisdictions in which they are authorized to regulate the business of health insurance. Nor does it create directly or indirectly any enforceable rights.



Memorandum of Understanding
Page 4 of 7

Scope

7. The ANS and the NAIC propose to ensure that mutual assistance is provided to the other, subject to applicable laws and overall policy, in the areas of administration and enforcement of the laws, regulations and requirements relating to the business of health insurance.
8. Liaisons from ANS and the NAIC should meet once a year at mutually agreeable locations, but more meetings may be arranged by mutual agreement, if necessary. For all meetings of the Liaisons, Authorities will provide language interpreters on an alternating basis.
9. The Authorities will provide mutual assistance periodically through:
 - a. training held in the host country;
 - b. participation in internships with specific educational focus; and
 - c. educational seminars held in the host country.
 - d. provision of training manuals/material.
10. The Liaisons should establish an annual work program to focus on specific regulatory issues of mutual interest. Information exchange, training, technical assistance programs, and other related activities should be conducted consistent with the work program and based on the availability of expert participants from the NAIC and the ANS.
11. Additional work on issues of common interest that are identified by the Liaisons will be conducted throughout the year as necessary.
12. The ANS and the NAIC recognize the need and desirability of providing mutual assistance and exchanging information to assist each other in better understanding and otherwise coordinating compliance with applicable laws, regulations and requirements. However, assistance may be denied on the grounds of public interest.

Individual Requests for Assistance

13. Any individual request for assistance made under this Memorandum outside the projects identified by the Liaisons will, wherever possible, be in writing, but in cases of urgency it may be oral and confirmed in writing within 10 days.
14. A request for assistance made under this Memorandum shall be addressed to one of the requested Authority's contact points listed in Annex 1, or that individual's nominee.



Memorandum of Understanding
Page 5 of 7

15. In deciding whether to accept or decline a request the requested Authority will, in particular, take account of:

- a. matters specified by the laws and regulations in the country or jurisdiction of the requested Authority;
- b. whether the request involves an assertion of regulatory jurisdiction not recognized by the country of the requested Authority or a member thereof;
- c. whether it would be contrary to the public interest of the requested Authority, or a member thereof, to give the assistance sought; and
- d. the resources available to the requested Authority to deal with the request.

Consultations and Waiver

16. The ANS and the NAIC will keep the operation of this Memorandum under continuous review and consult with a view to improving its operation and resolving any matters.

17. Where the specific conduct set out in the request for assistance may constitute a breach of a law, regulation or requirement in either the territory of the requesting or the requested Authorities, the relevant Authorities will consult in order to determine the most appropriate means for each Authority to provide assistance. No provision herein shall be interpreted as superseding, amending, revoking or otherwise changing any law relating to the ANS or in the fifty States, the District of Columbia or the U.S. territories.

18. Any of the conditions of this Memorandum may be amended or waived by mutual agreement.

Termination

19. This Memorandum will continue to have effect unless terminated by one of the Authorities by giving 30 days advance written notice to the other Authority that the understandings set out herein are no longer to have effect.

Contact Points

20. All communications between the Authorities should be between the principal points of contact listed in Annex 1 unless otherwise agreed.



National Association of
Insurance Commissioners

& The CENTER
for INSURANCE
POLICY
and RESEARCH



Agência Nacional de
Saúde Suplementar

Memorandum of Understanding
Page 6 of 7

Entry Into Effect

21. This Memorandum will be effective from the date of its signature by the ANS and NAIC.

This Memorandum of Understanding is hereby entered into as evidenced by the signatures of the following representatives of the ANS and the NAIC.

Agência Nacional de Saúde Suplementar

President

National Association of Insurance
Commissioners

President

December 5, 2009

Date

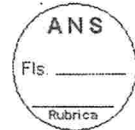
December 05, 2009

Date





**& The CENTER
for INSURANCE
POLICY
and RESEARCH**



Memorandum of Understanding
Page 7 of 7

Annex 1

NAIC Contacts:

(1) Mr. George M. Brady III
NAIC International Counsel
444 North Capitol St. #701
Washington, DC 20001
Tel: 1.202.471.3988; Fax: 1.816.460.7892
Email: gbrady@naic.org

(2) Mr. Brian Webb
NAIC Manager, Health Policy and Legislation
444 North Capitol St. #701
Washington, DC 20001
Tel: 1.202.471.3978; Fax: 1.816.460.7817
Email: bwebb@naic.org

ANS Contacts:

(1) Mr. Fabio dos Santos Fonseca
General Manager – GGAME/DIOPE
Avenida Augusto Severo 84 - 8º andar
Glória – Rio de Janeiro – RJ
Brazil – Cep: 20021-040
Tel: 55 21 2105-0428; Fax: 55 21 2105-0351
Email: fabio.fonseca@ans.gov.br

(2) Mr. Cesar Brenha Rocha Serra
Manager – GEHAE/GGAME/DIOPE
Avenida Augusto Severo 84 - 8º andar
Glória – Rio de Janeiro – RJ
Brazil – Cep: 20021-040
Tel: 55 21 2105-0458; Fax: 55 21 2105-0351
Email: cesar.serra@ans.gov.br

(3) Mrs. Renata Gasparello de Almeida
Regulation Specialist Actuary – GEHAE/GGAME/DIOPE
Avenida Augusto Severo 84 - 8º andar
Glória – Rio de Janeiro – RJ
Brazil – Cep: 20021-040
Tel: 55 21 2105-0169; Fax: 55 21 2105-0351
Email: renata.gasparello@ans.gov.br



& The CENTER
for INSURANCE
POLICY
and RESEARCH



Convênio



entre a

Agência Nacional de Saúde Suplementar -

ANS

e a

National Association of Insurance

Commissioners

Estados Unidos da América



Memorandum of Understanding
Page 2 of 7

Convênio entre
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Brazil e
National Association of Insurance Commissioners (NAIC), EUA.

1. A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e os membros da *National Association of Insurance Commissioners* (NAIC), representados pelas pessoas indicadas no anexo 1, reconhecendo o aumento da atividade de mercado de saúde e a correspondente necessidade de cooperação mútua entre os reguladores como meio de incrementar a eficiência da administração e encorajar a regulação das seguradoras e dos planos privados de assistência à saúde em suas respectivas jurisdições chegam ao seguinte convênio:

Definições

2. A não ser que o contexto defina ao contrário, os termos elencados a seguir possuem as seguintes definições no âmbito do presente convênio:

Autoridade significa:

- A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – Agência federal brasileira responsável pela regulação dos planos e seguros privados de assistência à saúde;
- National Association of Insurance Commissioners (NAIC), uma organização sem fins lucrativos, sediada em Delaware, que atua em nome de seus membros - reguladores oficiais das atividades de seguros em cada um dos cinquenta Estados norte americanos, no Distrito de Columbia e nos territórios dos EUA.

Autoridade Solicitada significa uma autoridade a quem uma solicitação sob o escopo deste convênio é endereçada.

Autoridade Solicitante significa uma autoridade que faz uma solicitação sob o escopo deste convênio.

Seguro Saúde considerando a regulação brasileira de saúde além do seguro saúde também são considerados os planos de saúde. Para efeitos do presente convênio, de agora em diante **Seguro Saúde e Planos Privados de Assistência à Saúde** serão denominados de uma forma geral apenas como **Seguro Saúde**.



Memorandum of Understanding
Page 3 of 7

Leis, regulações e requisitos significam as leis, regulações e requisitos devidamente estabelecidos no Brasil e em cada um dos cinquenta Estados norte americanos, no Distrito de Columbia e nos territórios dos EUA, com o propósito de regular o negócio “seguro saúde”.

Objetivos

3. O presente convênio estabelece as bases sobre as quais a NAIC, atuando em nome de seus membros, e a ANS se propõem a fornecer auxílio mútuo e troca de informações de forma a facilitar o desempenho de suas funções regulatórias quanto ao seguro saúde, considerando as respectivas leis, regulamentos e requisitos devidamente estabelecidos no Brasil e em cada um dos cinquenta Estados norte americanos, no Distrito de Columbia e nos territórios dos EUA.

O propósito do presente convênio é auxiliar os reguladores de seguro saúde na manutenção eficiente, justa, segura e estável do mercado de seguro saúde no Brasil e nos Estados Unidos de forma a trazer proteção para os beneficiários através de uma estrutura de cooperação, aumento de entendimento mútuo, troca de informações e assistência técnica dentro do âmbito da legislação aplicável em cada país.

4. A NAIC e a ANS concordam em designar representantes oficiais com o propósito de ampliar as relações entre os reguladores de seguro saúde no Brasil e nos Estados Unidos, trocar informações e treinar membros quanto as práticas regulatórias de seguro saúde em seus respectivos países, oferecer comunicação transparente entre os reguladores e encorajar a cooperação mútua em matérias que sejam de interesse comum.

5. As Autoridades devem ainda:

- a. usar seus melhores esforços para assegurar que a plena cooperação é fornecida dentro dos termos do presente convênio; e
- b. se empenhar em consultas, se for o caso, em aproximações acordadas designadas de forma a aumentar a integridade e eficiência de seus respectivos mercados de seguro saúde bem como o exercício das funções de regulação de seguro saúde.

6. O presente convênio não modifica ou se sobrepõe a qualquer lei, regulação ou requisito em vigor, ou aplicável à ANS ou aos membros da NAIC, ou às jurisdições nas quais estas Autoridades estão autorizadas a regular o seguro saúde. Também não cria direta ou indiretamente qualquer direito exequível.

Memorandum of Understanding
Page 4 of 7

Escopo

7. A ANS e a NAIC asseguram que a cooperação fornecida está sujeita às leis aplicáveis e à política geral, nas áreas da administração - além das leis, regulações e requisitos relacionados ao seguro saúde.

8. Os representantes da ANS e da NAIC podem se encontrar anualmente em local previamente acordado, entretanto, se necessário, mais encontros poderão ser combinados de acordo com este convênio. Em todos os encontros, as Autoridades devem oferecer como alternativa a presença de interpretes.

9. As Autoridades deverão fornecer assistência mútua periódica através de:

- a. treinamento oferecido no país anfitrião;
- b. participação em visitas técnicas com foco educacional específico; e
- c. seminários educacionais oferecidos pelo país anfitrião;
- d. material e manuais de treinamento.

10. Os representantes de cada Autoridade devem estabelecer um programa anual de trabalho focado em assuntos regulatórios específicos e de interesse mútuo. A troca de informações, treinamento, programas de assistência técnica e outras atividades relacionadas devem ser conduzidas de forma coerente com o programa de trabalho estabelecido e baseado na disponibilidade dos especialistas da NAIC e da ANS.

11. Qualquer atividade adicional de interesse comum, identificada pelos representantes das Autoridades envolvidas no presente convênio, será conduzida ao longo do exercício conforme o necessário.

12. A ANS e a NAIC reconhece a necessidade e a vontade de fornecer auxílio mútuo e troca de informações de forma a colaborar no melhor entendimento e na coordenação de conformidade com as leis, regulações e requisitos aplicáveis. No entanto tal auxílio pode ser negado levando-se em consideração o interesse público.

Solicitação Individual de Cooperação

13. Qualquer solicitação individual de cooperação realizada de acordo com as condições estabelecidas no presente convênio e não prevista na programação anual, sempre que possível, deverá ser efetuada por escrito, porém em caso de urgência poderá ser efetuada oralmente e confirmada por escrito dentro do prazo de 10 dias.



Memorandum of Understanding
Page 5 of 7

14. Uma solicitação de cooperação realizada de acordo com as condições estabelecidas no presente convênio deve ser endereçada para um dos contatos designados no anexo 1 ou para outro contato por ele designado.

15. Para decidir se aceita ou declina uma solicitação realizada, a Autoridade Solicitada, deverá, particularmente levar em consideração:

- a. questões específicas referentes às leis e regulações do país/jurisdição da Autoridade Solicitada;
- b. se a solicitação envolve alguma questão da jurisdição regulatória não reconhecida pelo país ou pela Autoridade Solicitada;
- c. se a solicitação é contrária ao interesse público ou ao interesse da Autoridade Solicitada;
- d. os recursos disponíveis pela Autoridade Solicitada para atender a solicitação.

Consultas e Renúncia

16. A vigência do presente convênio será mantida pela ANS e a NAIC devendo ser realizada consulta e revisão contínua de forma a melhorar sua operação e resolver qualquer questão.

17. Onde determinada conduta referente a uma dada solicitação possa constituir alguma infração à uma lei, regulação ou requisito em vigor tanto no âmbito da Autoridade Solicitada quanto da Autoridade Solicitante consultas deverão ser realizadas de forma a determinar o meio mais apropriado para atender a solicitação.

Quanto ao estabelecido anteriormente, nenhuma provisão ou atitude tomada deverá ser interpretada como forma de revogar, mudar ou contrariar qualquer legislação relativa à ANS ou a cada um dos cinquenta Estados norte americanos, do Distrito de Columbia e dos territórios dos EUA.

18. Qualquer condição estabelecida no presente convênio só pode ser alterada ou cancelada após o entendimento mútuo das Autoridades envolvidas.

Rescisão



& The CENTER
for INSURANCE
POLICY
and RESEARCH



Memorandum of Understanding
Page 6 of 7

19. Caso uma das partes queira romper o convênio, esta deverá comunicar por escrito sua intenção, com 30 dias de antecedência, a partir do qual os entendimentos aqui mantidos não terão mais efeitos.

Contatos

20. A não ser que previamente acordado o contrário, toda a comunicação entre as Autoridades deve ser realizada entre os contatos listados no Anexo 1 do presente convênio.

Início de Vigência do Convênio

21. O presente convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura pela ANS e pela NAIC.

Este Convênio inicia a sua vigência e é evidenciado através das assinaturas dos seguintes representantes da ANS e da NAIC.



Agência Nacional de Saúde Suplementar
Presidente



National Association of Insurance
Commissioners
Presidente

05/dez/2009
Data

05/dez/2009
Data





National Association of
Insurance Commissioners

& The CENTER
for INSURANCE
POLICY
and RESEARCH



Memorandum of Understanding
Page 7 of 7

Anexo 1

NAIC - Contatos:

(1) Mr. George M. Brady III
NAIC International Counsel
444 North Capitol St. #701
Washington, DC 20001
Tel: 1.202.471.3988; Fax: 1.816.460.7892
Endereço eletrônico: gbrady@naic.org

(2) Mr. Brian Webb
NAIC Manager, Health Policy and Legislation
444 North Capitol St. #701
Washington, DC 20001
Tel: 1.202.471.3978; Fax: 1.816.460.7817
Email: bwebb@naic.org

ANS - Contatos:

(1) Sr. Fabio dos Santos Fonseca
Gerente Geral – GGAME/DIOPE
Avenida Augusto Severo 84 - 8º andar
Glória – Rio de Janeiro – RJ
Brasil – Cep: 20021-040
Tel: 55 21 2105-0428; Fax: 55 21 2105-0351
Endereço eletrônico: fabio.fonseca@ans.gov.br

(2) Sr. Cesar Brenha Rocha Serra
Gerente – GEHAE/GGAME/DIOPE
Avenida Augusto Severo 84 - 8º andar
Glória – Rio de Janeiro – RJ
Brasil – Cep: 20021-040
Tel: 55 21 2105-0458; Fax: 55 21 2105-0351
Endereço eletrônico: cesar.serra@ans.gov.br

(3) Mrs. Renata Gasparello de Almeida
Regulation Specialist Actuary – GEHAE/GGAME/DIOPE
Avenida Augusto Severo 84 - 8º andar
Glória – Rio de Janeiro – RJ
Brazil – Cep: 20021-040
Tel: 55 21 2105-0169; Fax: 55 21 2105-0351
Email: renata.gasparello@ans.gov.br



Conceder Aposentadoria Voluntária Integral, fundamentada no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da EMC nº 47/05, ao servidor EDILSON PINHEIRO DO EGITO, matrícula SIAPE nº 0549.472, ocupante do cargo de Médico, Nível S, Classe "S" do Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com os proventos mensais correspondentes à totalidade da remuneração do mencionado cargo, acrescido da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, mais a Diferença Pessoal Nominalmente Identificada (DPNI), proveniente da Lei nº 11.490/07, § 4º, artigo 5º, e ainda, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), instituída pela Lei nº 11.784/08 (Processo nº 25018.005849/2009-58).

II - Declarar vago o cargo referido no item I.

FRANCISCO OLIVEIRA

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.587, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela PT/SEMS nº 616, de 18.11.2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 225 de 19.11.2008 e à vista das informações constantes no Processo nº 25001.051789/2009-24, R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária a FERNANDO MARIA DA ASSUNÇÃO, matrícula SIAPE 0.643.021 (Identificação Única 0.643.021-1), Médico, Nível Superior, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na SMS de São João de Meriti, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, observado o disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, com provento integral, incorporando-se 23% (vinte e três por cento) de Adicional por Tempo de Serviço e a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), conforme Lei nº 11.784, de 22.09.2008.

MARIA DE FÁTIMA MATHÊUS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3.392, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada da ANS, em reunião realizada em 25 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar à servidora RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1512793, poderes de representação para assinatura do convênio a ser celebrado entre a ANS e o órgão regulador de seguros dos Estados Unidos - National Association of Insurance Commissioners (NAIC) durante o Encontro Nacional de Inverno da NAIC 2009 (NAIC Winter 2009 National Meeting), a ser realizado em San Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América, de 5 a 8 de dezembro de 2009.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso da competência que lhe confere o art. 10, inciso III, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o art. 9º, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, e o art. 6º, incisos IV e V da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, deliberou, na 237ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2009:

Art. 1º Designar o Diretor MAURÍCIO CESCHIN, como responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

Art. 2º Designar o Diretor LEANDRO REIS TAVARES, como responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos desde a sua edição.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 04 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 1.527 - Exonerar, a pedido, a contar de 01 de dezembro de 2009, EDIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0172222, do Cargo Comissionado Técnico - CCT IV, de Assessor, da Assessoria de Planejamento.

Nº 1.528 - Dispensar, o servidor NELCI DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1439838, do encargo de substituto, do Gerente-Geral, da Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação, código CGE II.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas alterações, resolve:

Nº 1.529 - Designar, a servidora ADRIANA AQUINO BARBOSA, matrícula SIAPE nº 1568156, para, no dia 10/11/2009, substituir o Coordenador, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Pernambuco, código CCT IV, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, tendo em vista o cargo de titular encontrar-se vago e o impedimento de seu substituto previamente designado.

Nº 1.530 - Designar, a servidora ADRIANA AQUINO BARBOSA, matrícula SIAPE nº 1568156, para, no período de 23 a 27/11/2009, substituir o Coordenador, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Pernambuco, código CCT IV, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, tendo em vista o cargo de titular encontrar-se vago e o impedimento de seu substituto previamente designado.

Nº 1.531 - Exonerar, a pedido, a contar de 16/11/2009, a servidora DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH, matrícula SIAPE nº 1355783, do Cargo Comissionado de Gerência-Executiva - CGE IV, de Chefe de Unidade, da Unidade de Gestão do Atendimento e Protocolo, da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira.

Nº 1.532 - Delegar competência à servidora GRACI MEDEIROS LOPES, matrícula SIAPE nº 0580368, para coordenar, acompanhar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades de Vigilância Sanitária como Responsável pelo Posto Portuário e Aeroportuário de Rio Branco, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Acre, ficando dispensada do referido encargo, a contar de 23/11/2009, a servidora MARIA FRANCISCA BARBOSA DA COSTA SANTOS.

Nº 1.533 - Cessar os efeitos da portaria ANVISA nº 13, de 08/01/2009, publicada no DOU nº 6, de 09/01/2009, Seção 2, pág. 26, apenas no que tange à delegação de competência à servidora LARA CRISTIANINE TENORIO, matrícula SIAPE nº 1492691, como Responsável Substituta pelo Posto Aeroportuário de Recife, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Pernambuco.

DIREU RAPOSO DE MELLO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.478, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 9 de junho de 2003, e pelo art. 107º, incisos II e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GAB/MS nº 1.776, de 8 de setembro de 2003, publicada no DOU nº 174, do dia 9 subsequente. Resolve:

Art. 1º constituir, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Grupo de Trabalho, com a finalidade de proceder ao levantamento, análise e regularização dos registros de inadimplência em nome da FUNASA, junto aos Órgãos de arrecadação de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, entidades financeiras, concessionárias de serviço público em geral e ao (SPC) Serviços de Proteção ao Crédito.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, do Quadro efetivo da FUNASA:

- VALTEIR LOPES PEREIRA - Que irá Coordenar
- JOSE DE JESUS MARINHO CORRÊA - que irá presidir

- ORLANDO PEREIRA DE FÁRIA;
- ELIANE LOPES DOS SANTOS;
- ERIKA TEIXEIRA COSTA;
- VALDINAR JOSE DE CARVALHO;
- MARCELO DAVID RIBEIRO DE AMORIM;
- CARLOS EDUARDO DE JESUS CRUZ UCHOA;
- BRUNO CONCEIÇÃO DA LUZ;
- IRIS CARLOS PINTO;

Art. 3º Fica o Grupo de Trabalho incumbido de junto aos Procuradores Federais lotados nas unidades de execução da Procuradoria da FUNASA, buscar os subsídios jurídicos e as devidas orientações, relativamente aos encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único. Nas unidades em que não houver Procurador Federal, o Grupo de Trabalho deverá buscar o apoio jurídico da Procuradoria Federal em Brasília ou da Procuradoria que abranja a respectiva Coordenação Regional.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho compete, especialmente, apresentar a FUNASA junto aos serviços de proteção ao crédito, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, aos Cartórios em geral, à rede bancária, às concessionárias de serviços públicos e outras com as quais se mantenham relacionamento jurídico, podendo, para tanto, solicitar alterações e/ou baixas de CNPJ, bem como requerer informações, receber relatórios, certidões e cópias de processos sobre inadimplências, como também, apresentar justificativas em procedimentos administrativos, visando a regularizar a situação de inadimplência da Instituição.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá solicitar, mediante a anuência do Diretor de Administração, o apoio e a colaboração de outros servidores do quadro efetivo da FUNASA em Brasília ou das Coordenações Regionais, para a consecução das atividades a seu encargo.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do referido Grupo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado pelo Diretor de Administração, competindo ainda à apresentação de relatórios circunstanciais das atividades desenvolvidas, ao término de cada Coordenação Regional.

Art. 7º Após a obtenção da certificação de adimplência e a comunicação oficial à Coordenação Regional, caberá à mesma a manutenção da situação de adimplência, devendo para tanto nomear em Boletim de Serviço os nomes dos servidores que ficaram responsáveis pela tarefa. A ocorrência de novos registros poderá ser fator impeditivo ao repasse orçamentário e financeiro até que se resolva a situação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 419, de 15 de abril de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

COORDENAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 188, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no Estado do Acre, usando das atribuições que lhe confere através do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM nº 1.776, de 08.09.2003, publicada no DOU de 09.09.2003, conforme a delegação de competência através da Portaria nº 359, de 17 de julho de 2000 e Instrução Normativa nº 001, de 03.1.2003, de 17.12.1991, tendo em vista o que consta no processo nº 25106.022.374/2009-75/FUNASA/AC, resolve:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, o servidor do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, lotado na Coordenação Regional do Acre, relacionado abaixo, em conformidade com o Convênio nº 01/2003, publicado no D.O.U nº 112, de 12 de junho de 2003, de que trata de cessão de servidores da FUNASA, para atuarem no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Cabe a Fundação Nacional de Saúde a responsabilidade do ônus referente aos servidores que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Cumpre ao órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, comunicar mensalmente a Coordenação Regional da FUNASA no Estado do Acre, a frequência do servidor mencionado abaixo, com as eventuais ocorrências.

Nº Ord	Nome do Servidor	Cargo/Função	Matrícula SIAPE	Local de Origem
01	Mário Silva Guimarães	Ag. de Saúde Pública	0512287	Rio Branco/AC

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA LIRA

29



EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2009

Nº Processo: 35274000474200962. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 3032991000112. Contratado: PAWAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇO. Objeto: Aquisição de material permanente mediante pregão realizado pela Superintendência Regional do INSS em Florianópolis/SC. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Dec 5450/05. Vigência: 14/12/2009 a 14/12/2010. Valor Total: R\$5468,00. Fonte: 151000000 - 2009NE900261. Data de Assinatura: 14/12/2009.

(SICON - 01/02/2010) 512006-57202-2010NE900003

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 109/2009

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Imaruí do Estado de Santa Catarina. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí-SC. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2010. SIGNATÁRIOS: JOSÉ RIBAMAR TADEU BARROSO JUCÁ - Subsecretário de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e JOÃO IOMÉ DE CARVALHO - Secretário (a) Municipal de Saúde de Imaruí-SC.

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2009

Nº Processo: 25000651664200917. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado: 05243161000120. Contratado: EQUI-FLEX MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: Aquisição de mesas para Microcomputador/Fundamento Legal: Leis 10520/02; 8666/93 e Decreto 3931/01. Vigência: 26/01/2010 a 25/01/2011. Valor Total: R\$132.000,00. Fonte: 151000000 - 2009NE904530. Data de Assinatura: 26/01/2010.

(SICON - 01/02/2010) 250005-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2010

Nº Processo: 25000509818200961. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado: 58426628000133. Contratado: SAM-TRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de 59 Bombas de Infusão Parenteral. Fundamento Legal: Leis 10520/02; 8666/93 e Decreto 3931/02. Vigência: 28/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$519.200,00. Fonte: 151000000 - 2009NE905123. Data de Assinatura: 28/01/2010.

(SICON - 01/02/2010) 250005-00001-2010NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 00001/2010 ao Convênio Nº 00015/2009. Nº Processo: 2500015820200973. Conventos: Concedente: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA - DLOG, Unidade Gestora: 250005, Gestor: 00001, Conveniente: FUNDAÇÃO EZEQUIEL S.S. CNPJ nº 17.503.475/0001-01. Objeto: Reprogramar a entrega seguintes soros: Antitoxinotípico Crotálico, Antitoxinotípico Laqueado, Antielapídico, Antiescopiônico, Antité tânico e Antirábico. As entregas ainda não finalizadas acontecerão nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010. Vigência: 31/07/2009 a 31/03/2010. Data de Assinatura: 29/01/2010. Signatários: Concedente: VAGNER DE SOUZA LUCIANO, CPF nº 473.420.481-00, Conveniente: CARLOS ALBERTO PEREIRA GOMES, CPF nº 124.965.026-72.

(SICONV - 01/02/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2010

Número do Contrato: 10004/2005. Nº Processo: 25000076262200416. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado: 73952005000135. Contratado: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 10004/2005. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 01/02/2010 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 29/01/2010.

(SICON - 01/02/2010) 250005-00001-2010NE900001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2010

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível destinado aos veículos oficiais do Ministério da Saúde, em Brasília-DF, durante o exercício de 2010. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 02/02/2010 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Wwww.comprasnet.gov.br. Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega

das Propostas: a partir de 02/02/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/02/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Este edital poderá ser retirado no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO ANTONIO BARBOSA SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 01/02/2010) 250005-00001-2010NE900001

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO
NACIONAL DE SAÚDE

LEI Nº 155, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca o Sr. Lauriano Marco Zancanela, CPF 783.367.407-91, Ex-Prefeito Municipal de São Mateus/ES, que encontra-se em local incerto e não sabido para retirar e atender a notificação referente ao convênio nº 2412/2003, firmado junto ao Ministério da Saúde. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial. Fundo Nacional de Saúde, sito na Esplanada dos Ministérios-Bloco "G" - Anexo "B" - sala 246 - Brasília/DF. Quaisquer dúvidas contactar com técnicos da Coordenação de Contabilidade, pelo telefone (06-61) 3315-3015.

ARIPNALDO BOMFIM ROSINHO

NÚCLEO ESTADUAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2008

Contratação de empresa, para locação de Fotocopiadora a seco (nova), incluindo prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, referente PREGÃO Nº 16/2004. NÚMERO DO PROCESSO: 25011000691/2004-85. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10520/02, LEI 8666/93. CNPJ CONTRATADO: 00.342.953/0001-38. CONTRATADO: MULTIPRINT - COM. DE MÁQUINAS E MAT. REPROGRÁFICOS LTDA. CNPJ CONTRATANTE: 00.394.544/0175-04. CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Valor Mensal, R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). Valor Global do período R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Valor Anual, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Data Vigência: 01/01/2010 a 31/03/2010. Data Assinatura: 01/01/2010.

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2010

Número do Contrato: 4/2005. Nº Processo: 2501100068200461. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado: 02600863000125. Contratado: MARCOS J. S. TEIXEIRA -Objeto: Prorrogação do contrato nº 04/2005, pelo período de 01/01 a 31/03/2010. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2010 a 31/03/2010. Valor Total: R\$9.748,59. Fonte: 151000000 - 2010NE900008. Data de Assinatura: 01/01/2010.

(SICON - 01/02/2010) 250012-00001-2010NE900003

NÚCLEO ESTADUAL NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelho de ar condicionado tipo SPLIT. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 02/02/2010 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Henrique Martins, 434 Centro - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2010 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br

DANIEL GUACHIN
Agente Administrativo

(SIDECA - 01/02/2010) 250015-00001-2010NE900006

NÚCLEO ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2009

Doador: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo, CNPJ/MF nº 00.394.544/0181-22. Donatário: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica, CNPJ/MF nº 36.046.068/0001-59. Objeto: Doação de Bens Móveis, Processo nº 25002,002043/2009-87. Signatários: Bartolomeu Martins Lima, Chefe da DICON/NEMS/ES e Nilton Carlos Walcher, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica - APAE. Data de Assinatura: 23/12/2009.

NÚCLEO ESTADUAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2009

Número do Contrato: 12/2006. Nº Processo: 25006002361200665. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: BRASIL TELECOM S/A -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato Fundamento Legal: Pregão eletrônico 09/2006. Vigência: 01/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$109.478,70. Fonte: 151000000 - 2010NE900010. Data de Assinatura: 31/12/2009.

(SICON - 01/02/2010)

REPUBLICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2008 publicado no D.O.U de 31/12/2008, Seção 3, Pág. 194. Onde se lê: Vigência: 30/12/2008 a 30/12/2009. Leia-se: Vigência: 01/01/2009 a 31/12/2009

(SICON - 01/02/2010)

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2009

Nº Processo: 25003001167200943. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado: 08873651000106. Contratado: ARMA-RINHO E PAPELARIA POR DO SOL LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo- capas de processo e envelopes, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$860,08. Fonte: 151000000 - 2009NE900308. Data de Assinatura: 31/12/2009.

(SICON - 01/02/2010) 250025-00001-2009NE900125

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2010

Nº Processo: 25001013499200982. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado: 33661745000150. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA DO RIO DE JANEIRO. Objeto: Contratação de instituição prestadora de serviço de intermediação de estágios, na condição de Agente de Integração, para o desenvolvimento de estágio educacional escolar supervisionado junto ao NERJ, CENADI e Unidades relacionadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/02/2010 a 31/01/2011. Valor Total: R\$34.999,92. Fonte: 151000000 - 2010NE900003. Data de Assinatura: 11/01/2010.

(SICON - 01/02/2010)

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia fixa, nas modalidades local e longa distância nacional. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 02/02/2010 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. ENDEREÇO: Avenida Rodrigues Alves, 881 Tirol - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 02/02/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2010 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

IVAN SOARES SPINOLA
Pregoeiro

(SIDECA - 01/02/2010)

NÚCLEO ESTADUAL EM TOCANTINS

REPUBLICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2010 publicada no D.O.U de 01/02/2010, Seção 3, Pág. 99. Onde se lê: Valor de R\$ 20.000,00. Leia-se: Valor de R\$ 10.000,00

(SIDECA - 01/02/2010) 250039-00001-2009NE900016

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DAS OPERADORAS

COMUNICADO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, como órgão de controle das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde, vem comunicar o que se segue.



Na presente data, fica concedida a Autorização de Funcionamento às Operadoras de Planos de Assistência à Saúde abaixo relacionadas, após ter sido concluída, pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, a análise de seus processos de Autorização de Funcionamento, relativa à Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações.

Razão Social	Registro de OAB	Número do Processo
NM - Nourcardio e Memorial Saúde Ltda	41668-1	33902 058309 2008-40
Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico	33484-7	33902 093814 2005-98
Unimed de Irecê Pontas Cooperativa de Trabalho Médico	36407-0	33902 069479 2005-15
Unimed Brasil S.A.	41537-5	33902 186622 2004-43
Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações	33891-5	33902 058073 2005-07
Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	37008-8	33902 067404 2005-91
Unimed do ABC Cooperativa Odontológica	31669-5	33902 060362 2005-68
Unimed Cooperativa Odontológica dos Vales do Taquari e Rio Paulo Ltda	35375-2	33902 135837 2005-87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo 33902 160230 2009-69. Convenientes: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, CNPJ nº 03.589.068/0001-46 e NATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE COMMISSIONERS - NAIC. Objeto: Os participantes, por seus representantes legais, têm entre si ajustado o convênio de cooperação mútua para troca de informações de forma a facilitar o desempenho de suas funções regulatórias quanto ao seguro saúde, considerando as respectivas leis, regulamentos e requisitos devidamente estabelecidos no Brasil e em cada um dos cinquenta estados norte americanos, do Distrito de Columbia e nos territórios dos EUA, sem ônus para os Convenientes. Justificativa: Auxiliar os reguladores de seguro saúde na manutenção eficiente, justa, segura e estável do mercado de seguro saúde no Brasil e nos estados unidos de forma a trazer proteção para os beneficiários através de uma estrutura de cooperação, aumento de entendimento mútuo, troca de informações e assistência técnica dentro do âmbito da legislação aplicável em cada país. Fundamento legal: Decreto Federal nº 93.872/86 e no que couber a Lei 8.666/93 e demais dispositivos que regem a matéria. Vigência: A partir da data de assinatura pela ANS e NAIC. Data de assinatura: 05/12/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2010

Número do Contrato: 13/2009. Nº Processo: 33902212168200736. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, CNPJ Contratado: 08472572000185. Contratado: AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 13/2009 por doze meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: 23/01/2010 a 22/01/2011. Valor Total: R\$1.039.402,47. Fonte: 174253003 - 2010NE900081. Data de Assinatura: 22/01/2010.

CON - 01/02/2010) 253003-36213-2010NE900015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2010

Número do Contrato: 15/2009. Nº Processo: 33902212168200736. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, CNPJ Contratado: 08472572000185. Contratado: AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 15/2009 por doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II. Vigência: 23/01/2010 a 22/02/2011. Valor Total: R\$163.043,48. Fonte: 174253003 - 2010NE900082. Data de Assinatura: 22/01/2010.

(SICON - 01/02/2010) 253003-36213-2010NE900015

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2010

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 29/01/2010, para 11/02/2010, às 09h00, no seguinte endereço: Av Augusto Severo, nº 84 - 12º andar - sala 01, Glória - RIO DE JANEIRO - RJ. Objeto: Serviços em arquitetura e engenharia consultivos para desenvolvimento de projetos básicos e executivos para obras e serviços nas dependências da sede da ANS.

ROBERTO LUIZ CARRERA JARDINIERO
Secretário

(SIDECA - 01/02/2010) 253003-36213-2010NE900015

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2010

Nº Processo: 25351005316201018. Objeto: Participação de servidora no evento de capacitação "International Conference on Healthcare - Associated Infections 2010", em Atlanta, Estados Unidos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Despacho nº 07 CDRIU/CGRIU/AN-VISA Declaração de Inexigibilidade em 29/01/2010. DANIEL FERREIRA ALVES - Coordenador de Contratação Pública. Ratificação em 29/01/2010. LUIZIA CRISTINA CONTIM - Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira. Valor: R\$ 908,95. Contratada: SOCIETY FOR HEALTHCARE EPIDEMIOLOGY OF AMERICA. Valor: R\$ 908,95.

(SIDECA - 01/02/2010) 253002-36212-2010NE900057

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2010

Nº Processo: 2575750618200908. Objeto: Contratação para fornecimento de energia elétrica no prédio da Sede CVPA/PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para atender o exercício de 2010 Declaração de Dispensa em 01/02/2010. TERESA CRISTINA REIS BRAGA - Compras. Ratificação em 01/02/2010. FRANCISCO DAS CHAGAS ALEXANDRE DE ASSIS - Coordenador Substituto/CVPAF/PE. Valor: R\$ 29.722,68. Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. Valor: R\$ 29.722,68.

(SIDECA - 01/02/2010) 253007-36212-2010NE900002

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 9/2008. Nº Processo: 25741572144200886. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA, CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: BRASIL TELECOM S/A. Objeto: Prorrogação do serviço telefônico fixo comutado nas modalidades longa distância nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 22/12/2009 a 21/12/2010. Valor Total: R\$4.800,00. Fonte: 174025305 - 2010NE900008. Data de Assinatura: 22/12/2009.

(SICON - 01/02/2010) 253004-36212-2010NE900004

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 725682/2009. Nº Processo: 2510066853200953. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: PARNAGUA PREFEITURA, CNPJ nº 06.554.265/0001-18. Cooperação Técnica em Saneamento. Valor Total: R\$ 292.300,00. Valor de Contrapartida: R\$ 9.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 283.300,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE, CPF nº 121.337.283-68. Conveniente: CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, CPF nº 349.817.723-00.

(SICONV - 01/02/2010)

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2009 - FUNASA. Processo nº: 25100002.171/2009-12. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar. CONTRATADA: ARP nº 47/2009, FRESNIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, item: 81 (R\$ 5,70). Validade das Atas de Registro de Preços de 12 meses a contar de 21 de dezembro de 2009.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

7º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 2843/05

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Governo do Estado do Piauí/PI, CNPJ: 06.553.481/0001-49, situado à Av. Antonino Freire, Nº 1450 Palácio de Karnak - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 30/04/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,043155/05-56.

7º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 2157/05

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Governo do Estado do Piauí/PI, CNPJ: 06.553.481/0001-49, situado à Av. Antonino Freire, Nº 1450 Palácio de Karnak - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 13/06/2010. Data de assinatura: 15/12/2009. Processo nº 25100,037308/05-26.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1561/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Ibirama/SC, CNPJ: 83.102.418/0001-37, situado à Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 29/06/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,045868/07-16.

7º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1364/05

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Cruz do Espírito Santo/PB, CNPJ: 08.902.934/0001-20, situado à Rua Epitácio Pessoa, S/nº - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,032387/05-89.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1356/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Laranja da Terra/ES, CNPJ: 31.796.097/0001-14, situado à Av. Luiz Obermüller Filho, Nº 85 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,045537/07-86.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1243/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Fundação Centro de Análise Pesquisa e Inovação Tecnológica/AM, CNPJ: 04.153.540/0001-66, situado à Av. Gov. Danilo de Matos, Areosa, 381 - Distrito Industrial. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 20/10/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,041026/07-95.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1205/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Herval Doreste/SC, CNPJ: 82.939.430/0001-38, situado à R. Nereu Ramos, 389 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 29/06/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,043039/07-07.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1103/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Almino Afonso/RN, CNPJ: 08.348.997/0001-87, situado à Praça da Matriz - 100 1º Andar - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 29/07/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,042331/07-02.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 0768/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São Francisco do Brejão/MA, CNPJ: 01.616.680/0001-35, situado à Rua Padre Cicero, 172 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 29/06/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,038328/07-86.

1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 0693/08

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Pedra Lavrada/PB, CNPJ: 08.740.466/0001-35, situado à Rua Eliomar Cordeiro de Souza, 99 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 31/12/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,047594/08-81.

2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 0558/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Pedra Lavrada/PB, CNPJ: 08.740.466/0001-35, situado à Rua Eliomar Cordeiro de Souza, 99 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 28/08/2010. Data de assinatura: 31/12/2009. Processo nº 25100,031252/07-68.

1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO CONVÊNIO Nº 0475/08

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional/PA, CNPJ: 03.137.985/0001-90, situado à Av. Senador Lemos, Nº 290 S Complemento Umarizal - Marabá. Objeto: Prorrogar a vigência